



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0069/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gabriel Abreu, que visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar de Fomento à Agenda ESG e ao Mercado de Crédito de Carbono no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar terá como objetivos: i) promover o debate, a articulação e o aprofundamento das discussões sobre os princípios ESG e o mercado de crédito de carbono no contexto urbano de São Paulo; II - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação de políticas públicas, programas e ações municipais relacionadas à agenda ESG e às mudanças climáticas; III - propor, analisar e apoiar proposições legislativas e normativas que incentivem a adoção de práticas ESG por parte do setor público e privado no Município; IV - fomentar o desenvolvimento e a regulamentação de um mercado de crédito de carbono local, alinhado às diretrizes nacionais e internacionais, que gere benefícios ambientais, sociais e econômicos para São Paulo; V - estimular a atração de investimentos sustentáveis e o desenvolvimento de negócios verdes na cidade; VI - promover a integração e a sinergia entre as políticas municipais de meio ambiente, desenvolvimento social, mobilidade urbana, gestão de resíduos, energia e governança, sob a ótica ESG; VII - organizar seminários, audiências públicas, workshops e outros eventos para disseminar conhecimento, colher subsídios e engajar a sociedade civil, o setor produtivo, a academia e órgãos governamentais no tema; VIII - estabelecer intercâmbio com Frentes Parlamentares e órgãos correlatos em níveis estadual, federal e internacional, buscando as melhores práticas e experiências para adaptação à realidade paulistana; IX - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plano Diretor, Plano de Ação Climática - PlanClima SP, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, além de outros e nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil como Acordo de Paris, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS; X - atuar na prevenção e combate ao greenwashing, incentivando a transparência, a rastreabilidade e a credibilidade das iniciativas ESG e de carbono.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa